



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

**PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº052**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 22 DE MAIO DE 2024

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DA PREFEITA</b> .....	<b>2</b>
<b>SEMED</b> .....	<b>4</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	<b>14</b>

### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

#### **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino

#### **Gabinete Executivo**

Antonio Carlos

#### **Procuradoria Geral do Município**

Bruno Lírio Moreira Da Silva

#### **Controle Interno**

Bruna da Silva Pinheiro

#### **Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

#### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Dayane Nunes Melo

**Secretaria Municipal da Educação- SEMED**

Sueli Terezinha Magalhães

**Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA**

José Cabral Sobrinho

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Edio Vieira Lopes Júnior

**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Jordana Fernandes de Almeida

**Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF**

Dezinho Alves de Oliveira

**Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Johny Heverton Alves Martins

**Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA**

Daniela Dias Garcia

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

## GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR  
**GABINETE DA PREFEITA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



## ATO DE CONVOCAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Mucajaí – RR, considerando a homologação do concurso público nº 002/2023 destinado ao provimento de vagas e cadastro reserva para o quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mucajaí/RR, **RESOLVE** convocar os candidatos aprovados, para o cargo de professor pedagogo (PcD), bem como convocar os candidatos remanescente aprovados para o cargo de professor pedagogo da localidade sede, para entrega dos documentos abaixo relacionados. Fixando o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação dos documentos e laudos médicos:

1. Documento de Identificação prioritariamente (RG);
2. CPF;
3. Comprovante de residência;
4. Comprovante de escolaridade;
5. Certidão de quitação eleitoral;
6. Certidões criminal da justiça estadual e federal;
7. Declaração de bens;
8. Declaração de não acúmulo irregular de cargos;
9. Exames de videolaringoscopia com laudo;
10. Laudo médico de aptidão física;
11. Laudo médico de aptidão mental;
12. Certificado de reservista ou de dispensa;
13. Declaração negativa de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para candidatos que já possui ou possuiu vínculo com o município;
14. Comprovantes de dados bancários;
15. Documentos de dependentes;
16. PIS/NIT;
17. Carteira de trabalho;
18. Contato telefônico e e-mail.

Relação anexa:

Mucajaí, 22 de maio de 2024.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita Municipal

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro – Mucajaí-RR  
CEP: 69.340-000  
E-mail: prefeituramucajai2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”*



<b>PROFESSOR PEDAGOGO SEDE - PcD</b>			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
01	EDINILZA SILVA MELQUIOR	Professor Pedagogo	Sede
02	RAFAEL RAIMUNDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Professor Pedagogo	Sede
03	LUCIVANDA BARRETO TAVARES	Professor Pedagogo	Sede
<b>PROFESSOR PEDAGOGO SEDE</b>			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO	LOCALIDADE
25	IVANA MORAES CORRÊA	Professor Pedagogo	Sede
26	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES	Professor Pedagogo	Sede
27	LUCIENE FERREIRA DA SILVA	Professor Pedagogo	Sede
28	TAMAR GONDIM MARTINS	Professor Pedagogo	Sede
29	ALINE TAIS SANTOS RAMALHO	Professor Pedagogo	Sede
30	GESSICA DA SILVA MENDES	Professor Pedagogo	Sede
31	NATANAEL DA SILVA SOUZA	Professor Pedagogo	Sede
32	JUSIENE CICERA DA SILVA FREITAS	Professor Pedagogo	Sede
33	LUIZ GUSTAVO MARGARIDO DA SILVA	Professor Pedagogo	Sede
34	ELIZENE APARECIDA RODRIGUES DA LUZ	Professor Pedagogo	Sede
35	THABATA THAIANY PERES DE MAGALHÃES	Professor Pedagogo	Sede
36	JÓSY KELLY SANTOS DE AQUINO	Professor Pedagogo	Sede

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro – Mucajaí-RR

CEP: 69.340-000

E-mail: [prefeitrademucajai2017@gmail.com](mailto:prefeitrademucajai2017@gmail.com)

SEMED



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE MUCAJAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"



Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - Mucajaí - Roraima  
E-mail: [semed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semed_mucajai@yahoo.com.br)



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

## POLÍTICA MUNICIPAL DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

MUCAJÁ/RR  
ABRIL DE 2024

---

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - Mucajá - Roraima  
E-mail: [semed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semed_mucajai@yahoo.com.br)



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

## 1. INTRODUÇÃO

O ensino regular tradicional, é a forma educacional padrão oferecido pelos sistemas de ensino em escolas regulares, com currículo composto por um conjunto mínimo de disciplinas obrigatórias, nas quais os alunos são avaliados para aferir conhecimentos.

A educação regular possui normas específicas cuja construção ao longo do tempo, pontuou a distribuição de conteúdos formais do currículo, em uma carga horária de trabalho a partir de 25h (vinte e cinco horas) semanais, para os docentes, e aproximadamente, 20h (vinte horas) semanais para os discentes. A ação pedagógica de outrora, assentada principalmente no trabalho em sala de aula, concentrava esforços no cumprimento de um currículo rígido e sem espaço para inovação ou diversificação.

Com o advento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, surge um regimento de aplicação nacional, abrindo espaço para uma proposta curricular adequada as peculiaridades locais, conforme segue:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos." (grifo nosso)

Em que pese a liberdade para o complemento do currículo, a Lei nº 9.394/96 disciplinou a carga horária a ser utilizada na escola regular, com a seguinte distribuição para o ensino médio e fundamental:

"Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (grifo nosso)

[...]

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017." (grifo nosso)

Já a carga horária prevista para a educação infantil e seu atendimento diário, tem a previsão de:

"Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

III - Atendimento à criança de, *no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;* (grifo nosso)"

Por fim, temos a recomendação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para o ensino fundamental, acerca da permanência diária do aluno na escola, a opção pelo ensino em tempo integral e os esforços pela progressão para escolas de tempo integral:

"Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. (grifo nosso)

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino." (grifo nosso)

"Art.

87.....

[...]

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral." (grifo nosso)

Noutra face, temos a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, determinando, em sua Meta 6 (anexo), que os entes federativos devem atender:

"Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica." (grifo nosso)

Da análise dos textos normativos anteriormente apresentados, vemos claramente que tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) quanto o Plano Nacional de Educação (PNE), sinalizam que os sistemas de ensino devem caminhar para implantar a escola em tempo integral.

## 2. O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Criado pelo Governo Federal como Política de Estado e na tentativa de atender a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), o Programa Escola em Tempo Integral, de caráter optativo e em regime de colaboração entre os que aderirem, apresenta-se para os entes federativos com diversas estratégias coordenadas pelo Ministério da Educação, especificamente, a Secretaria de Educação Básica (SEB).

Satisfeita a condição da adesão ao Programa, o ente passa a receber apoio técnico-pedagógico e financeira, objetivando a criação de matrículas de tempo integral, que assim é conceituada se o aluno permanecer na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos.

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - Mucajaí - Roraima  
E-mail: [semed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semed_mucajai@yahoo.com.br)



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

Estruturado em 5 eixos (Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar), o Programa necessita do compromisso dos sistemas de ensino pela organização, gestão e geração de métricas, ações necessárias para o sucesso de sua implementação, construindo e operando um currículo articulando saberes e vivências, com inserção familiar e comunitária.

A previsão do Ministério da Educação é que o Programa seja uma experiência educacional exitosa, promovendo formação multicultural e cidadã, em todas as etapas da educação básica.

Importa salientar que a escola deve atuar como espaço educativo e proporcionador das experiências educacionais intencionalmente esperadas, promovendo outros benefícios integrados ao Programa, reunindo condições para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, cultural e físico do aluno.

O Programa Escola em Tempo Integral não é um instrumento para a ocupação desordenada do tempo do aluno, trata-se de uma ampliação de carga horária precedida de profundas reflexões e significado pedagógico.

Não menos importante e atento ao novo momento, está o professor, que como mediador de aprendizagens deve ser capacitado e estimulado a permanecer em sistema de ensino cada vez mais desafiador, selecionando os instrumentos didáticos adequados para cada aplicação do currículo.

### 3. A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ

O Município de Mucajá já emprega esforços para o atendimento em tempo integral em todas as suas unidades escolares, possuindo atualmente 12 (doze) unidades em planejamento para ampliação da carga horária, e 01 (uma) unidade com processo estrutural e pedagógico concluído para a transformação em Escola em Tempo Integral, iniciando suas atividades nos moldes do Programa, a partir do segundo semestre do ano de 2024, com atendimento inicial para a educação infantil, com 20 (vinte) alunos, e dentre eles, 02 (dois) alunos público-alvo da educação especial.

O Município de Mucajá, além das ações anteriormente citadas, também elaborou normas específicas e próprias para adesão ao Programa Escola em Tempo integral, implementando as adaptações contextuais e ampliando o debate acerca de sua implementação, com as famílias e a comunidade.

É importante ressaltar que, o processo de implementação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de Mucajá, não trouxe características de ruptura, mas sim, de continuidade e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem, exigindo de todos os atores da comunidade escolar, atenção e empenho para os pontos de acréscimo na promoção do desenvolvimento integral dos alunos.

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - Mucajá - Roraima  
E-mail: [semed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semed_mucajai@yahoo.com.br)



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

#### 4. OS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, elenca Princípios do Ensino que devem ser atendidos por todos os entes federativos, conforme segue:

- Art. 3º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
  - III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
  - IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
  - V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
  - VII - Valorização do profissional da educação escolar;
  - VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
  - IX - Garantia de padrão de qualidade;
  - X - Valorização da experiência extraescolar;
  - XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
  - XII - Consideração com a diversidade étnico-racial.
  - XIII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
  - XIV - Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva."

Adicionalmente, o Município de Mucajaí estabeleceu como princípios de sua Política Municipal para a Escola em Tempo Integral, o acolhimento da família, a inserção do aluno na comunidade e a formação multicultural.

#### 5. A GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ

A gestão administrativa e pedagógica da escola de tempo integral, exigirá o compromisso coletivo de promover suporte e inovação, impedindo ações isoladas e sem destino pedagógico, o que facilmente pode ser encontrado em propostas de ampliação da carga horária sem âncoras no planejamento da escola. No âmbito do Município de Mucajaí, as ações da Gestão ganharam maior repercussão, dadas as adaptações nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino com o envolvimento da comunidade escolar e o minucioso trabalho de prospectar oportunidades para disseminar novas experiências, bem como aproximar gestão e docentes, compartilhando o cotidiano escolar.

As equipes pedagógicas das escolas municipais adotarão como ferramenta da Política ora apresentada, o pensar e o refletir das atividades individuais e coletivas, respeitadas as normas atuais, assim como colher dos professores, reações das famílias e alunos quanto ao novo momento.

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - Mucajaí - Roraima  
E-mail: [semed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semed_mucajai@yahoo.com.br)



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

Fundamental e merecedora de ser pontuada, é a articulação da comunidade escolar com as famílias e a comunidade local, revelando a escola como um patrimônio coletivo, aberto e pronto para atuar na solução de controvérsias, convencendo a todos acerca dos benefícios do Programa para a formação básica dos alunos, o que inclui dentre outras coisas, o cesso a projetos e atividades culturais, aumento do tempo de convívio com os colegas, estimulando a socialização e as relações saudáveis, superando todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social.

## 6. CARGA HORÁRIA

O horário de funcionamento das Escolas em Tempo Integral no âmbito do Município de Mucajaí, compreenderá, inicialmente, uma carga horária de atendimento total de 36h (trinta e seis horas) semanais.

## 7. CORPO DOCENTE (REGULAR E AUXILIAR)

O corpo docente proposto para o Programa Escola em Tempo Integral, será formado por servidores da Secretaria Municipal de Educação (Semed), em caráter efetivo, contratados, articuladores e prestadores de serviço mediante termos ou acordos de cooperação técnica, não excluindo da responsabilidade de que no ambiente escolar, todos os sujeitos são capazes de oferecer condições que potencializem a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

A fluidez com que as tecnologias da comunicação e informação permeiam a escola não será negligenciada, sendo introduzida na formação inicial dos discentes, dando partida para o conhecimento de diversas linguagens. Importa saber que as propostas pedagógicas das escolas do Município de Mucajaí disciplinarão o uso adequado de tais meios, com professor tornando-se o mediador das novas descobertas educativas. A postura dialógica e mediadora atende aos objetivos da Escola em Tempo Integral, refletindo seu caráter moderno e sistêmico.

## 8. PÚBLICO-ALVO E PRIORIDADE DE MATRÍCULA

O Município de Mucajaí, através da Secretaria Municipal de Educação (Semed), disciplinará a prioridade de matrícula na Escola em Tempo Integral, observando critérios e normas legais atinentes ao tema.

## 9. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo:

---

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - Mucajaí - Roraima  
E-mail: [semed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semed_mucajai@yahoo.com.br)



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino"

Alinhado ao ordenamento legal, o Município de Mucajaí reconhece que as diferenças inerentes a cada pessoa constroem a riqueza de nossa humanidade, e a educação em tempo integral apoia-se na ideia de abolir todas e quaisquer barreiras ao pleno acesso à escola.

A Escola em Tempo Integral reúne condições e oportunidades para o desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões, com garantia de acesso e permanência qualificada em classe comum da rede regular, sem descuidar das necessidades educacionais especializadas que podem ser trabalhadas em sala de recursos multifuncionais.

## 10. CURRÍCULO

O currículo das Escolas em Tempo Integral do Município de Mucajaí, contemplará atividades educativas ampliadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, música e jogos e brincadeiras, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, fruto de um planejamento integrado da equipe que confira a intencionalidade pedagógica vinculada às estratégias adotadas pelo Programa.

O currículo elaborado e executado coletivamente, contemplará ainda, o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, como a consolidação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, seus campos de experiências e os arranjos necessários.



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

## 11. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023-500550822>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, agosto de 2023**. Homologa o Parecer CNE/CP n- 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>. Acesso em: 20 out. 2024.

---

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 - Mucajaí - Roraima  
E-mail: [semed\\_mucajai@yahoo.com.br](mailto:semed_mucajai@yahoo.com.br)



www.mucajairr.com.br

# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Legislativo Municipal

**PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

**VEREADORES(AS):**

***PRESIDENTE***

**VER. JOELSON SILVA DA COSTA**

***VICE-PRESIDENTE***

**VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA**

***PRIMEIRO SECRETARIO***

**VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ**

***SEGUNDO SECRETÁRIO***

**VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO**

**CÂMARA DOS VEREADORES**

**VER. ELIELMA COSTA CARDOSO**

**VER. ANTONIO SILVA LIMA**

**VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA**

**VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO**

**DUARTE**

**VER. TIAGO CARLOS BRITO**

**VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO**

**VER. Elivandro Guimarães de Oliveira**

**CÂMARA MUNICIPAL**